



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.025/89 -

"Altera dispositivo da Lei nº 1.927/88, pertinente ao prazo de recolhimento do imposto."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 18 da Lei Municipal nº 1.927 de 30 de novembro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18)- O valor do imposto apurado será recolhido até o terceiro (3º) dia útil do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, independentemente de qualquer aviso ou notificação".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do departamento de Administração.

dor.-